



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

A T A Nº 22/15

Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal das Velas, realizada no dia 30 de outubro do ano 2015:-----

-----Aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e quinze, no edifício dos Paços do Concelho, reuniu a Câmara Municipal das Velas, sob a presidência de Luís Virgílio de Sousa da Silveira, Presidente da Câmara, e com a presença dos Vereadores Paulo Alberto Bettencourt da Silveira, Janete Andreia Ávila da Fonseca, João Paulo Bettencourt de Oliveira e Marco Diocleciano Silva Almada.---

-----Pelas catorze horas e quinze minutos o senhor Presidente declarou aberta esta reunião.-----

-----Sendo esta reunião pública, que foi publicitada por edital nº 5680, em 27 de outubro corrente, verificou-se não se encontrar público na sala.-----

-----Antes do início dos trabalhos o senhor Presidente informou que a empresa Velas Auto – Comércio de Veículos, Lda. fará a entrega, pelas 14h30 no armazém municipal, do trator adquirido por este Município e solicitou aos senhores Vereadores que o acompanhassem ao local para a sua receção. Assim a Câmara Municipal deslocou-se ao Armazém Municipal, para aquele efeito, tendo esta reunião reiniciado às catorze horas e cinquenta minutos.-----

#### -----PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

-----O senhor Presidente iniciou este período informando que tinha como primeiro ponto a receção do trator como os senhores Vereadores tiveram a oportunidade de assistir. Disse que a sua aquisição visa essencialmente apoiar na manutenção dos caminhos agrícolas bem como em outros inúmeros serviços. Informou quanto à empreitada do ensaibramento dos Caminhos Agrícolas que, no período da manhã de hoje, foi realizada uma vistoria, à semelhança de anteriores, como informado em reuniões passadas, na qual estiveram presentes o dono da obra, representado pelo Vereador Marco Almada, pela fiscalização, o Engenheiro



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

João Soares, o empreiteiro, senhor José Azevedo e o Engenheiro André Amaral. Referiu que as questões atmosféricas têm impedido o normal avanço da empreitada, dado que nas duas últimas semanas ocorreu muita chuva. Estima-se que o trabalho nos Nortes estará terminado até ao final da próxima semana caso o tempo o permita.-----

-----O senhor Presidente disse ainda, em relação a esta empreitada, que em anterior reunião o Vereador Paulo Silveira questionou se os caminhos do Toledo seriam ensaibrados, no seguimento dos caminhos do Norte Grande, antes de se iniciarem estes trabalhos na Freguesia das Manadas, à qual não soube responder, mas tendo questionado o empreiteiro quanto a esta matéria este informou que o poderia fazer, uma vez que as máquinas se encontram na Freguesia do Norte Grande, nomeadamente na localidade de Santo António. Acrescentou que na próxima semana se irá começar a transportar saibro para a Freguesia das Manadas para não se atrasar o início dos trabalhos nesta Freguesia. Referiu que, relativamente aos trabalhos, os mesmos decorrem com normalidade, que se tem insistido na qualidade do saibro, bem como auscultado os agricultores, relativamente ao trabalho que tem sido desenvolvido, manifestando os mesmos muita satisfação.-----

-----Informou que se estão a colocar caleiras em alguns edifícios do Município, nomeadamente no Edifício dos Paços do Concelho e na Casa Museu Cunha da Silveira, para preservação das portas e janelas que são em madeira, o que permitirá no futuro menos gastos com a sua manutenção. Acrescentou que também irão ser colocadas caleiras no Edifício Sol, nos Rosais, tendo em conta que o mesmo é todo em laje com tubos de escoamento de águas para o exterior, o que não protege a humidade nas paredes, sendo por este motivo necessário colocar caleiras para o escoamento das águas da chuva. Referiu ainda que no Edifício Sol irão ser colocadas portas e janelas em alumínio, estando prevista a



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

sua colocação durante o próximo mês, embora o empreiteiro tenha informado que poderá haver um atraso de sensivelmente 15 dias na sua entrega.-----

-----O senhor Presidente transmitiu ainda que se encontra disponível no website da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas o Anuário que contém uma análise às contas de todos os Municípios Portugueses e que o mesmo foi apresentado em Ponta Delgada, há cerca de 15 dias. Referiu que recebeu um convite para estar presente na sua apresentação mas não chegou a participar pelo motivo do cancelamento do voo pela SATA. Disse que já consultou o referido anuário, o qual será remetido pela Ordem dos TOC a todos os Municípios, e foi com satisfação que verificou que os números e os índices do Município das Velas são muito positivos, comparativamente ao que eram há dois anos, encontrando-se este Município em destaque, entre os primeiros 25 Municípios, em algumas matérias, o que motiva o trabalho que vem sendo realizado, nomeadamente quanto à gestão financeira.-----

-----O Vereador Paulo Silveira disse quanto à colocação das caleiras no Edifício Sol que espera serem colocadas ainda durante esta visita da Empresa à Ilha e que relativamente aos alumínios para este edifício que é necessário não deixar que a empresa atrase estes trabalhos. Relativamente à empreitada do ensaibramento dos caminhos agrícolas referiu que a mesma era por um prazo de quatro meses (setembro a dezembro), na perspectiva dos caminhos dos Nortes se concluírem, bem como os da Freguesia das Manadas por mais 15 dias, conforme o calendário referido pelo senhor Presidente, se os caminhos das restantes quatro Freguesias ficarem concluídos até final do ano e se assim não for como é que será feito em relação a essa situação, se se vai pagar a obra sem que esta esteja concluída ou se no próximo ano será feita uma alteração ao orçamento com as verbas que transitarem deste ano, pois não existe verba para tal inscrita no orçamento para o ano de 2016, apenas a quantia de vinte mil euros para caminhos enquanto no orçamento do corrente existia a verba de cento e vinte mil



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

euros para caminhos e arranjos. Questionou ainda se as caleiras que irão ser colocadas na Casa Museu Cunha da Silveira o serão em todo o edifício.-----

-----O senhor Presidente respondeu quanto aos caminhos agrícolas que de facto para o próximo ano apenas foi inscrita a verba de vinte mil euros, já tendo em conta a questão de um eventual atraso na sua conclusão, uma vez que são trabalhos que também dependem das condições atmosféricas. Disse que se esta obra ficar concluída até ao final deste ano será paga na sua totalidade, caso assim não seja a mesma será reforçada no próximo orçamento na importância restante. Quanto à questão dos alumínios do Edifício Sol estamos a forçar o empreiteiro para que os trabalhos não se atrasem mas este já informou que a sua colocação poderá eventualmente atrasar, uma vez que a matéria-prima é adquirida fora da Ilha, e só após a colocação das caixilharias se poderão adquirir os vidros, sendo estes por medida. Relativamente à questão do pagamento da empreitada sem esta se encontrar concluída é óbvio que assim não será, só após a sua conclusão e mediante os autos de vistoria, e isto para qualquer empreitada. Relativamente à colocação das caleiras na Casa Museu Cunha da Silveira as mesmas serão colocadas em todo o edifício, incluindo cavalições, tal como nos Paços do Concelho. No Edifício Sol serão colocadas apenas onde há escoamento. No alçado frontal dos Paços do Concelho não serão colocadas caleiras pois a beirada é maior, diminuindo os danos provocados nas janelas e portas, além de ter basalto, sendo que a colocação de caleiras iria contrastar, de forma negativa, com o edifício.-----

-----O senhor Presidente apresentou, ainda, para conhecimento, dois cartazes elaborados pelo colaborador César Sequeira e pelas estagiárias Melissa Borges e Catarina Ávila, alusivos à comemoração do Dia Mundial da Diabetes, a realizar em parceria com a Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge, que ocorrerá no próximo dia 13 de novembro em frente ao Edifício dos Paços do Concelho, e do Dia das Montras, como vem sendo realizado há alguns anos, em parceria com o



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge e com a Associação Cultural das Velas. Deu ainda conhecimento do postal de Natal e do convite para o Jantar de Natal, já marcado para o dia 19 de dezembro, também elaborado pelos referidos colaboradores, e que este ano tem por base a decoração de natal da Rua Direita com o tema "A Fábrica dos Brinquedos".-----

#### -----ORDEM DO DIA-----

-----De seguida foi pelo senhor Presidente apresentado o seguinte, conforme "ordem do dia" comunicada aos membros do executivo por ofícios nºs 5676 a 5679, datados de 27 de outubro corrente:-----

#### I – ATAS:-----

##### - **Ata da reunião ordinária de 16/10/2015:**-----

-----Submetida a aprovação, cuja leitura foi dispensada uma vez que esta foi distribuída, com antecedência, pelos membros do Executivo, foi a mesma aprovada por maioria, com os votos favoráveis dos eleitos pelo CDS/PP, senhores Luís Virgílio de Sousa da Silveira e Janete Andreia Ávila da Fonseca e do eleito pelo PPD/PSD, senhor Paulo Alberto Bettencourt da Silveira e a abstenção dos eleitos pelo CDS/PP, senhor Marco Diocleciano Silva Almada e do PS, senhor João Paulo Bettencourt de Oliveira que não estiveram presentes na referida reunião.-----

#### II – GABINETE DA PRESIDÊNCIA:-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente **para a aprovação do Regulamento do Concurso de Montras 2015**, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos e ficam apensos a esta ata no anexo I, bem como a sua publicitação na página eletrónica do Município e por edital.-----

-----A Câmara aprovou a presente proposta e o regulamento anexo e deliberou publicitar o mesmo na página eletrónica do Município e por edital.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

gmi  
f



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo II, **para a concessão de apoio financeiro no montante de três mil euros (€3.000,00), ao Judo Clube São Jorge**, mediante a celebração de Protocolo de Apoio a Atividades de Natureza Desportiva entre o Município das Velas e este Clube. Encontram-se anexos o Planeamento Estratégico apresentado por esta Entidade para os anos de 2013 a 2016, ficha do cabimento nº 2947 e mapa de fundos disponíveis.-----

-----A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou aprovar a concessão de apoio financeiro ao Judo Clube São Jorge, mediante a celebração do Protocolo, cuja minuta se encontra anexa.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo III, **para a concessão de apoio financeiro, no montante anual de noventa mil euros (€ 90.000,00), à Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge (ADISJ)**, por dois anos, com início no dia 1 de janeiro de 2016, mediante a celebração de Contrato Programa de Cooperação no Apoio ao Desenvolvimento de Atividades entre o Município das Velas e esta Associação, conforme solicitado por seu ofício com referência nº 304/PE/2015, datado de 6 de outubro corrente, em anexo. Também em anexo se encontram a minuta do Contrato Programa; Ofício nº 325/PE/2015, datado de 26 de outubro corrente, remetido pela ADISJ com certidão da deliberação do Conselho Executivo em sessão realizada no dia 26 de outubro corrente; e Parecer emitido pela Jurista do Município.-----

-----O senhor Presidente esclareceu que a concessão deste apoio se destina a fazer face às dificuldades financeiras que a Escola Profissional da Ilha de São Jorge atravessa neste momento. Referiu que desde a sua reestruturação a situação melhorou mas existem constrangimentos que nos ultrapassam e que têm



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

a ver com as transferências do Fundo Social Europeu e a dívida de empréstimos bancários e a fornecedores. Acrescentou que o contrato programa existente entre este Município e a Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge, no montante anual de cerca de oitenta e cinco mil euros, terminará no próximo dia 31 de dezembro e, prosseguindo esta Instituição fins de interesse público neste Concelho, nomeadamente para o seu desenvolvimento social e económico, é intenção deste Município continuar a dar este apoio financeiro até final do mandato, no valor de noventa mil euros, também para não comprometer futuros Executivos.-----

-----O Vereador Paulo Silveira disse concordar com a presente proposta e que a Autarquia não deve abandonar a ADISJ uma vez que, infelizmente, em termos económicos os restantes parceiros não têm condições para dar o seu contributo, tendo sido desde o início este Município a apoiar financeiramente esta Instituição e é importante que este apoio se mantenha.-----

-----A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou:-----

1. Aprovar a concessão de apoio financeiro à ADISJ, mediante a celebração do Contrato Programa, cuja minuta se encontra anexa.-----
2. Remeter para aprovação pela Assembleia Municipal.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo IV, acompanhada de informações da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, **para a fixação das taxas de IMI a vigorar durante o ano de 2016.**-----

-----O Vereador Paulo Silveira disse que esta Câmara Municipal tem plena consciência das dificuldades económicas que as famílias atravessam sendo de enaltecer a decisão tomada para que estas taxas se mantenham nos valores



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

mínimos. Acrescentou que não faria de forma diferente, pois é um bom ato de gestão e que não causará danos à receita do Município.-----

-----O Vereador João Paulo Oliveira concorda com o Vereador Paulo Silveira disse que esta Câmara Municipal deve fazer tudo o que puder ser feito em prol das famílias sendo de louvar a decisão de manter estas taxas pelos valores mínimos como nos últimos dois anos.-----

-----A Câmara aprovou a presente proposta e deliberou:-----

1. Fixar, nos termos das alíneas a) e c) do nº 1 do artigo 112º do decreto-lei nº 287/2003, de 12 de novembro, as seguintes taxas de IMI a vigorar durante o ano de 2015: prédios rústicos - 0,8% (alínea a); prédios urbanos - 0,3% (alínea c).-----

2. Elevar para o triplo as taxas previstas na alínea c) do nº 1 do artigo 112º do decreto-lei nº 287/2003, de 12 de novembro, no caso de edifícios devolutos ou em ruínas.-----

3. Agravar em 30% a taxa para os edifícios que não cumpram a sua função por se encontrarem muito degradados ou fizerem perigar pessoas e bens.-----

4. Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo V, acompanhada de informações da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, **para a redução da taxa de IMI para famílias com descendentes, a vigorar durante o ano de 2016.**-----

-----O senhor Presidente disse que com a publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2015 foi alterado o Código do IMI prevendo a possibilidade da redução da taxa do IMI para famílias com dependentes a seu cargo e, embora esta Autarquia ainda atravessasse uma situação financeira complexa, entendemos que o Município está em condições de dar também este benefício às famílias com

*Handwritten signature in blue ink.*



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

um ou mais dependentes, pelos valores máximos previstos na citada lei, designadamente redução de 10% para famílias com um dependente, redução de 15% para famílias com dois dependentes e redução de 20% para famílias com três ou mais dependentes. Acrescentou que este benefício às famílias dá sentido à política deste Município de progressiva redução fiscal, como incentivo à fixação das mesmas e proteção da natalidade.-----

-----A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou, nos termos do nº 13 do artigo 112º do decreto-lei nº 287/2003, de 12 de novembro, que aprova o Código do IMI, aprovar as seguintes taxas máximas de IMI para famílias com dependentes, a vigorar durante o ano de 2016:-----

1. Famílias com um dependente a cargo – taxa de redução 10%;-----  
Famílias com dois dependentes a cargo – taxa de redução 15%;-----  
Famílias com três ou mais dependentes a cargo – taxa de redução 20%;-----
2. Remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo VI, **para a fixação da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).**-----

-----O senhor Presidente disse que o Município tem direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio no Concelho, e que, verificando-se que o Município atingiu o objetivo de evitar a entrada em saneamento financeiro, foi efetuada uma análise muito profunda quanto a esta matéria, concluindo-se que a Autarquia tem agora condições financeiras para devolver às famílias, pela primeira vez na sua história, o correspondente a 2,5% da referida receita, que a lei permite. Acrescentou que a decisão foi tomada com muita ponderação, pois a receita que entraria nos nossos



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

cofres, correspondente a esta percentagem, seria superior a sessenta mil euros no ano 2016, mas tendo em conta o momento crítico que ainda subsiste e que dificulta os orçamentos familiares, este benefício às famílias permitirá um orçamento mais estável e, conseqüentemente, estimulará também a economia local.-----

-----O Vereador Paulo Alberto Silveira disse que é um bom esforço por parte desta Autarquia e que a perda desta receita vem, mais uma vez, dar um contributo à economia local e às famílias, pelo que está totalmente de acordo com a proposta.-----

-----O Vereador João Paulo Oliveira disse que este é um bom contributo por parte do Município às famílias, assim como as taxas do IMI fixadas pelas percentagens mínimas e a redução deste às famílias com descendentes. Acrescentou que este benefício permitirá que no próximo ano as famílias tenham mais disponibilidade nos seus orçamentos, o que permitirá revitalizar o comércio local, beneficiando o nosso Concelho.-----

-----A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou aprovar uma participação de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho das Velas, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das previstas no Código do IRS, bem como submetê-la, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 25º da citada Lei.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo VII, acompanhada de informação nº 87/UOFP, informação nº 56/GAP/2015, ficha do



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

cabimento nº 2951, informação de cabimento e mapa de fundos disponíveis, **para a emissão de parecer prévio favorável à prestação de serviços, em regime de avença de Consultoria Técnica, para elaboração de Projeto Técnico para a “Reabilitação Urbana da Sede do Concelho”**, nos termos dos nºs 5 e 12 do artigo 75º, da lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro.-----

-----O senhor Presidente disse que se pretende adquirir este projeto à empresa Projectangra, prevendo-se que o seu custo se situe no valor base de setenta e quatro mil e oitocentos euros mais IVA. Acrescentou que se estima consignar esta empreitada no ano de 2016, mas poderá não o ser uma vez que a reabilitação urbana ainda não se encontra regulamentada no Quadro Comunitário de Apoio 2020. Referiu que a empreitada se estima num valor superior a dois milhões de euros e que as empresas autoras de projetos de obras públicas trabalham na base de 5% do valor da empreitada, sendo o valor deste projeto bastante inferior à média.-----

-----O Vereador Paulo Silveira disse que irá votar favoravelmente mas deixa a ressalva de que nem sempre o mais barato é o melhor. Disse ser do seu conhecimento que a empresa em causa trabalha há largos anos com este Município e tem experiência neste tipo de projetos, mas ressaltou que, embora o fator “preço” seja importante, existem outras questões que devem ser tidas em conta neste tipo de decisões em relação quer a projetos quer a execução de obras por empreitada. Reconhece que é importante poupar mas é de opinião que não deve ser tudo.-----

-----O senhor Presidente disse que esta não é uma questão de poupança mas sim de trabalhar com um Gabinete Técnico que tem um grande “*Know how*”, que trabalha há muitos anos com este Município, bem como com o Governo Regional dos Açores que lhe adjudicou recentemente o projeto do Pavilhão de Judo de São Jorge. Acrescentou que a Projectangra tem um dos melhores gabinetes técnicos da Região e salientou que não está a ser tido em conta um preço baixo mas sim a



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

garantia da apresentação de um bom trabalho. Relativamente à questão das empreitadas disse que este assunto nos ultrapassa pois são efetuados concursos públicos com regras bem definidas.-----

-----A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou, nos termos do artigo 75º da lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 32º da LTFP e Portaria nº 149/2015, de 26 de maio, emitir parecer prévio vinculativo favorável para celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença para a elaboração do projeto técnico de “Reabilitação Urbana da Sede do Concelho”.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo VIII, **relativa ao levantamento topográfico de toda a área industrial do Parque Industrial das Levadas**, efetuada recentemente por este Município, para possibilitar aos proprietários de lotes o acesso à informação contida no referido levantamento, bem como o acerto de áreas dos lotes.-----

-----A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou:-----

1. Possibilitar aos proprietários de lotes das áreas loteadas, quer pela Câmara Municipal quer por privados, o acesso à informação contida no levantamento efetuado pela Câmara Municipal das Velas;-----

2. Que para efeitos de acertos de áreas os proprietários de lotes apresentem um requerimento, uma peça desenhada contendo a área real do lote e as respetivas confrontações.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo IX, **para alteração ao Quadro 1 anexo ao Regulamento de Taxas e Licenças Municipais** (situações de redução ou dispensa de pagamento de taxas).-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

-----O senhor Presidente disse que a presente proposta vem no sentido de beneficiar os prédios urbanos, que se encontram degradados e/ou em ruínas, para que a Autarquia possa futuramente isentar, ou reduzir, do pagamento de taxas pelos seus proprietários, na ordem dos 0% a 100%, que neles efetuem obras de reabilitação. Acrescentou que este é um estímulo à reabilitação do edificado do nosso Concelho, em especial os prédios que já estão detetados pelos nossos serviços, mas também todos aqueles que não tendo sido detetados e que o interessado, querendo beneficiar desta redução, ou isenção de taxas, faça prova de que o seu prédio urbano se encontra degradado ou em ruínas. Referiu que, sendo a reabilitação urbana importante para o embelezamento do Concelho, esta medida será também um estímulo á economia local, nomeadamente para o setor da construção civil.-----

-----O Vereador Paulo Alberto Silveira disse que esta é mais uma excelente medida e que na sua modesta opinião vem criar o equilíbrio em relação à decisão tomada o ano passado, sobre a majoração, quando se decidiu penalizar os proprietários de prédios degradados e em ruínas. Nesta questão espera que esta seja uma forma mais pedagógica para a recuperação do património edificado. Acrescentou que é uma boa medida e espera que tenha efeitos práticos.-----

-----A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou:-----

1. Proceder à alteração do QUADRO 1 a que se refere o nº 2 do artigo 4º da Secção II do Regulamento de Taxas e Licenças do Município das Velas "Situações de redução ou dispensa de pagamento de taxas", no que se refere às pessoas singulares, passando a ter a seguinte redação:-----

Pessoas singulares ou coletivas quando se trate de operações urbanísticas de relevante interesse municipal, designadamente aqueles que criem postos de trabalho, dinamizem atividades ou intervenção estratégicas para o Município.	A redução pode ir de 0% a 100% consoante a natureza da operação urbanística e o grau da sua contribuição para a satisfação das necessidades do município.
---	---



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature in blue ink.*

2. Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para aprovação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo X, acompanhada de informações da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, para a **isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística.**-----

-----O senhor Presidente referiu que todas as pessoas que possuem prédios urbanos degradados ou em ruínas têm atualmente uma majoração da taxa de IMI e que esta proposta, de isenção de IMI para prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, permitirá que proprietários de imóveis, objeto de reabilitação urbanística, possam beneficiar da isenção do pagamento do IMI por três anos, e nos cinco anos subseqüentes com um desconto de 30% dessa taxa. Disse ainda que a reconstrução do património degradado do Concelho será um estímulo à economia local, nomeadamente no que concerne aos setores da construção civil e comércio.-----

-----A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou:-----

1. Isentar do imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos que fazem parte da listagem com majoração, ou aqueles que fizerem prova de estar nessa situação, e que sejam objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.-----
2. A atribuição do benefício é feita através de requerimento do interessado e objeto de visita pelos serviços municipais no início e no final da obra, para cumprimento do disposto nos nºs 3 e 5 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.-----
3. Que terminado o período de três anos de isenção, os imóveis beneficiem da minoração de 30% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, nos 5



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

anos subsequentes, conforme o previsto no nº 6 do artigo 112º do Código do CIMI.-----

4. Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executóriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo XI, acompanhada de informação da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, para a **fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP)**.-----

-----A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou:-----

1. Fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem a cobrar neste Município, para o ano de 2016, em 0,25%.-----

2. Remeter a deliberação à Assembleia Municipal para aprovação.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executóriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo XII, **para a cedência do Auditório Municipal das Velas**, no dia 19 de novembro, para a realização do Encontro Regional de Unidades de Saúde de Ilha, bem como o transporte dos participantes no mesmo, conforme solicitado pela Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, por ofício datado de 15 de outubro corrente, com a referência Sai-USISJ/2015/918.-----

-----A Câmara concordou com a proposta apresentada e deliberou apoiar a atividade com a cedência do Auditório Municipal para o dia supra referido, bem como a cedência das viaturas de 16 e 9 lugares e respetivos condutores.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executóriedade.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo XIII, **para a cedência do Campo Municipal das Velas**, no dia 6 de novembro, entre as 09h30 e as 13h00, para a realização de corta mato escolar, conforme solicitado pela Escola Básica e Secundária de Velas, por ofício datado de 26 de outubro corrente, com a referência 2015\_009824.-----

-----A Câmara concordou com a proposta apresentada e deliberou apoiar a realização do evento conforme solicitado, cedendo o Campo Municipal das Velas, no dia e horário pretendido.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo XIV, **para a cedência do Auditório Municipal das Velas à Sociedade Filarmónica Nova Aliança**, no dia 1 de janeiro de 2016, no âmbito da realização de um concerto de Ano Novo, bem como a utilização do referido espaço para ensaios, conforme solicitado por seu ofício datado de 10 de outubro corrente.-----

-----A Câmara concordou com a proposta apresentada e deliberou ceder o Auditório Municipal para a realização do concerto de Ano Novo no dia 1 de janeiro de 2016, bem como para a realização de ensaios.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo XV, **para ratificação do apoio concedido ao Clube Desportivo Escolar de Velas**, com a cedência de uma carrinha de 9 lugares, com o respetivo condutor, para o transporte dos atletas, um sábado por mês, quando os jogos se realizem no Concelho da Calheta, conforme solicitado por seu ofício com referência nº 02, datado de 13 de outubro corrente.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara deliberou ratificar, nos termos do nº 3 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo XVI, **para ratificação da aquisição de 70 lanches à Associação para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge (ADISJ)**, conforme orçamento e informação em anexo, **no âmbito da comemoração do Dia Mundial da Alimentação**, ocorrido no dia 16 de outubro corrente, com a participação dos utentes da Casa de Repouso João Inácio de Sousa, dos utentes do CAO e dos alunos do pré-escolar da EB1/JI das Velas, num valor estimado de cento e cinco euros (€ 105,00) com IVA incluído à taxa legal em vigor.-----

-----A Câmara deliberou ratificar, nos termos do nº 3 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo XVII, **para ratificação do apoio concedido à Escola Básica e Secundária de Velas**, com a cedência da viatura de 16 lugares e respetivo condutor, para o transporte de 19 alunos e professores no âmbito de uma visita de estudo ao Parque Eólico, no dia 2 de novembro entre as 09h00 e as 12h00, conforme solicitado por seu ofício com referência nº 2015\_009782, datado de 21 de outubro corrente.-----

-----A Câmara deliberou ratificar, nos termos do nº 3 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

XVIII, para ratificação do apoio concedido à Associação para Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho das Velas, com a autorização para utilização do espaço em frente aos Paços do Concelho, bem como música ambiente e eletricidade, no âmbito das comemorações do São Martinho, no próximo dia 11 de novembro, conforme solicitado por seu ofício com referência nº 37/2015, datado de 19 de outubro corrente.-----

-----A Câmara deliberou ratificar, nos termos do nº 3 do artigo 35º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

#### III – CONHECIMENTO:-----

- **Ofício** datado de 23 de outubro corrente, **do Liquidatário da Empresa Municipal VelasFuturo, E.E.M. (em liquidação)**, informando que se encontra para pagamento à Autoridade Tributária a importância de duzentos e noventa e nove euros e cinquenta e sete cêntimos (€ 299,57) correspondente a IMI sobre o terreno propriedade da Empresa Terra de Fajãs, E.M.S.A. – Liquidada, pelo que deverá ser o Município a proceder a este pagamento, de que a Câmara tomou conhecimento.-----

-----O senhor Presidente informou que o Município efetuou este pagamento, no dia 26, à Autoridade Tributária, tendo sido apresentado este assunto nesta reunião apenas para conhecimento da Câmara Municipal, conforme o parecer da Jurista do Município que se encontra anexo.-----

#### IV – FINANÇAS E PATRIMÓNIO:-----

- **Resumo diário da tesouraria nº 203**, de 22 de outubro corrente, que acusava os seguintes saldos para o dia seguinte:-----

Caixa – € 750,00 (setecentos e cinquenta euros);-----

Fundos de Maneio – € 920,00 (novecentos e vinte euros);-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

Conta 005900066404620008991 Caixa Económica Misericórdia de Angra do Heroísmo – € 154.636,26 (cento e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis euros e vinte e seis cêntimos);-----

Conta 003508430000097843118 Caixa Geral de Depósitos – € 34.045,20 (trinta e quatro mil e quarenta e cinco euros e vinte cêntimos);-----

Conta 003601329910000324454 Caixa Económica Montepio Geral – €28.190,03 (vinte e oito mil cento e noventa euros e três cêntimos);-----

Conta 003508430000017623051 Caixa Geral de Depósitos – € 185.523,48 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte e três euros e quarenta e oito cêntimos);---

Conta 004580610912393800325 Crédito Agrícola – € 1.735,35 (mil setecentos e trinta e cinco euros e trinta e cinco cêntimos);-----

Conta 00380000175655530118 Banif – Banco Internacional do Funchal, SA - €2.138.430,53 (dois milhões cento e trinta e oito mil quatrocentos e trinta euros e cinquenta e três cêntimos);-----

Conta 016001000081388000531 Novo Banco dos Açores S.A. - € 56.672,36 (cinquenta e seis mil seiscentos e setenta e dois euros e trinta e seis cêntimos);---

Conta 003601329910000324454 Caixa Económica Montepio Geral – €300.000,00 (trezentos mil euros);-----

Total de Disponibilidades: € 2.900.903,21 (dois milhões novecentos mil e novecentos e três euros e vinte e um cêntimos);-----

Operações Orçamentais: € 2.880.716,52 (dois milhões oitocentos e oitenta mil setecentos e dezasseis euros e cinquenta e dois cêntimos);-----

Operações não Orçamentais: € 20.186,69 (vinte mil cento e oitenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos);-----

Documentos: € 9.070,97 (nove mil e setenta euros e noventa e sete cêntimos);----

Total de movimentos de tesouraria: € 2.909.974,18 (dois milhões novecentos e nove mil novecentos e setenta e quatro euros e dezoito cêntimos).-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 12 de outubro a 26 de outubro de 2015, nºs 1145 a 1225 (Operações orçamentais), as quais totalizam a importância de € 170.145,02 (cento e setenta mil cento e quarenta e cinco euros e dois cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----
- **Lista contendo o registo de ordens de pagamento** em datas de 19 e 21 de outubro de 2015, nºs 157 a 166 (Operações de tesouraria), na importância de €2.779,66 (dois mil setecentos e setenta e nove euros e sessenta e seis cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----
- **Balancete das grandes opções do plano por objetivos e programas** para o ano de 2015, no período de 1 de janeiro a 26 de outubro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----
- **Lista contendo a posição atual do orçamento da receita** do ano 2015, no período de 1 de janeiro a 26 de outubro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----
- **Lista contendo a posição atual do orçamento da despesa** do ano 2015, no período de 1 de janeiro a 26 de outubro, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----
- **Lista contendo a dívida por entidade credora para 2015**, a qual totaliza a importância de € 60.946,68 (sessenta mil novecentos e quarenta e seis euros e sessenta e oito cêntimos), documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos e fica arquivado na pasta de anexos a esta ata.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo XIX, **acompanhada da Proposta das Grandes Opções do Plano 2016-2019 e do Orçamento para 2016**, o qual importa tanto em receita como em despesa na quantia de € 6.633.848,00 (seis milhões seiscentos e trinta e três mil oitocentos e quarenta e oito e euros), e inclui Relatório, Mapas do Orçamento e Grandes Opções do Plano, Normas de Execução Orçamental, Quadro Plurianual, Mapa da Verificação do Equilíbrio Orçamental, Mapa de Empréstimos Contratados e Mapa de Pessoal.-----

-----O senhor Presidente apresentou, sucintamente, a receita e a despesa deste orçamento, dizendo que é um orçamento realista, e que foi elaborado tendo por base a média da receita dos últimos vinte e quatro meses, destacando na despesa os encargos com o mapa de pessoal e em bens de capital o investimento ao nível de empreitadas.-----

-----O Vereador Paulo Silveira diz ser com satisfação que verifica o aumento no orçamento da receita proveniente essencialmente da rubrica de bens e serviços. Relativamente às responsabilidades assumidas das empresas municipais, constata que há uma poupança de cerca de sessenta mil euros quando comparado o valor transferido anualmente ao abrigo do contrato programa nº 29 com o valor que se prevê pagar com os encargos dos empréstimos bancários, provenientes das empresas municipais. Defende, uma vez mais, que a verba atribuída às Juntas de Freguesia é reduzida, pois existe margem no orçamento para reforçar esta rubrica em cerca de vinte mil euros, o que iria reduzir a discrepância verificada na distribuição de verbas, permitindo que estas tenham algum desafogo financeiro.-----

-----Acrescentou que as Instituições Desportivas, Recreativas e Culturais do Concelho deveriam ter sido consideradas neste orçamento com pelo menos um



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

valor simbólico, uma vez que atravessam grandes dificuldades financeiras. Informou ainda que a sua posição será de abstenção.-----

-----O senhor Presidente respondeu que a interpretação feita relativamente ao setor empresarial não é a mais correta, pois não tem em consideração os encargos com os funcionários das empresas municipais que foram internalizados no Município, pelo que não se verificará nenhuma poupança. Quanto às Juntas de Freguesia considera o valor inscrito em orçamento justo, pois estas nunca obtiveram tanto apoio do Município como no presente mandato. Enumerou que para além deste apoio poderão beneficiar do pagamento do IVA em candidaturas a projetos do PRORURAL, em que temos igualmente apoiado com a elaboração do projeto, que lhes permite realizar obra na Freguesia sem qualquer custo para a Junta; apoio com materiais quando solicitado; mão-de-obra de oficina na reparação de máquinas e viaturas; e combustível para trabalho com as suas máquinas. Reforça que este apoio não é um favor que o Município faz às Freguesias, é um interesse comum.-----

-----Relativamente ao apoio às Instituições do Concelho, este não foi de forma alguma esquecido, pois disponibilizamos o Auditório Municipal, que foi totalmente remodelado; os espaços na Semana Cultural são cedidos gratuitamente; são pagas as atuações de forma justa; os campos de futebol são cedidos de forma gratuita, quando têm uma manutenção que custa cerca de quarenta mil euros anuais; e são cedidos espaços municipais, também a título gratuito, para utilizarem como sede. Considera que contabilizando tudo o descrito, o apoio dado é consideravelmente superior ao que poderia ter sido inscrito em orçamento.-----

-----O Vereador João Paulo Oliveira referiu que este é um orçamento deste Executivo que dá prioridade àquele que foi o seu manifesto eleitoral. Constata que é um orçamento que visa mais investimento para as empresas locais pois serão realizadas mais empreitadas. Espera efetivamente que estas sejam executadas, nomeadamente a empreitada referente ao abastecimento de água, pois é



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

necessária e espera que resolva todos os problemas existentes. Acrescentou, relativamente à votação, que se irá abster.-----

-----A Câmara concordou com a presente proposta e deliberou, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 25º da mesma Lei, submeter a Proposta das Grandes Opções do Plano 2016-2019 e do Orçamento para 2016, à aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por maioria, e em minuta para imediata excecutoriedade, com os votos favoráveis dos eleitos pelo CDS/PP, senhores Luís Virgílio de Sousa da Silveira, Janete Andreia Ávila da Fonseca e Marco Diocleciano Silva Almada e a abstenção dos eleitos pelo PPD/PSD, senhor Paulo Alberto Bettencourt da Silveira e do PS, senhor João Paulo Bettencourt de Oliveira.-----

- **Proposta** subscrita pelo senhor Presidente, que aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos e fica apensa a esta ata no anexo XX, **para a solicitação à Assembleia Municipal de autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais**, para os efeitos do previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/12, de 21 de junho.-----

-----A Câmara aprovou a presente proposta e deliberou solicitar à Assembleia Municipal que delibere:-----

1. Emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, para efeitos do previsto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º e nº 4 do artigo 16º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, nos casos seguintes:-----

- a) Resultem de projetos ou ações constantes das Grandes Opções do Plano;-----
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

- dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;-----
- c) Resultem de reprogramação financeira decorrente de acordos de pagamentos quando legalmente admissíveis, e alterações ao programa físico de investimentos;-----
- d) Quando o plano de liquidação de pagamentos em atraso ou subsequentes modificações gerem encargos plurianuais, conforme o disposto no nº 4 do artigo 16º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro.-----
2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no nº anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no artigo 9º do D.L. nº 127/2012, de 21 de junho.-----
3. Que em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.-----
4. Que, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, previamente à eventual celebração de contratos deverá ser verificada a existência de fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3º da mesma, para a sua celebração. Deverão ainda ser observadas as disposições que venham a ser publicadas pelo Decreto-Lei previsto no artigo 14º da referida Lei.-----
5. Submeter à Assembleia Municipal para que este órgão emita autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais que resultem de planos plurianuais legalmente aprovados.-----
- Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

#### V – URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS:-----

- **Comunicação prévia de obras de escassa relevância urbanística** no prédio sito em São Pedro, Freguesia e Concelho das Velas (Processo nº 05/2015/36), apresentada por Lacazores, Unipessoal Lda., com sede em São Pedro, Freguesia e Concelho das Velas.-----

-----A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao pedido, deliberou admitir a presente comunicação prévia.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

-----Antes da apreciação do pedido seguinte, e para efeitos da al. b) do nº 1 do artigo 69º do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), retirou-se da Sala o Vereador João Paulo Bettencourt de Oliveira, por parentesco com o requerente.-----

- **Comunicação prévia de obras de escassa relevância urbanística** no prédio sito em Casteletes, Freguesia de Urzelina, Concelho das Velas (Processo nº 05/2015/35), apresentada por Jorge Alberto Almeida, residente em Casteletes, nº 4, Freguesia de Urzelina, Concelho das Velas.-----

-----A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao pedido, deliberou admitir a presente comunicação prévia.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

-----Após esta deliberação regressou à sala o referido Vereador.-----

- **Requerimento** apresentado por Paulo Henrique Chaves Lemos, **para a emissão de certidão de alteração da área do lote nº 6** (Processo nº 16/2015/21), do alvará de loteamento nº 1/2008 do Parque Industrial das Levadas, Freguesia e Concelho das Velas, descrito na Conservatória do Registo Predial de



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

Velas sob o nº 1575/20080229 e na matriz predial urbana da Freguesia de Velas, sob o artigo 1500.-----

-----O senhor Presidente propôs que este assunto fosse agendado para a próxima reunião uma vez que a deliberação tomada hoje relativamente ao Parque Industrial das Levadas só produzirá efeitos a partir da data da aprovação da ata desta reunião, com o que a Câmara concordou.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

- **Requerimento** apresentado por Amaro Filipe Tavares Azevedo, Paula Alexandra Moules Matos e Diana Cristina Moules Matos, **para a certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal**, comprovativa de que o prédio inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Velas, sob o artigo 1186, descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob a inscrição nº 853/19951229 - A, sito em Avenida do Livramento, Freguesia e Concelho das Velas (Processo nº 15/2015/1), satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos do artigo 66º do RJUE.-----

-----A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao pedido, deliberou aprovar a divisão em propriedade horizontal e emissão da respetiva certidão.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Pedido de informação prévia sobre viabilidade de construção de edificações destinadas à implementação de empreendimento de turismo no espaço rural**, na modalidade de agro-turismo (Processo nº 10/2015/2), no prédio situado em Presa, Estrada Regional, Freguesia de Urzelina, Concelho das Velas, descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas sob o nº 1417/20100625 e inscrito na matriz sob o artigo urbano nº 801-P, apresentado por Amaro Rui Machado Soares e presente à reunião camarária de 10 de julho passado.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

-----A Câmara, com fundamento na informação dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos, deliberou o arquivamento do processo.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Processo de emissão de alvará de licença de utilização para armazém** (Processo nº 12/2014/2), requerido por Lubriseca – Combustíveis da Ribeira Seca, Lda., com sede em Parque Industrial das Levadas, Freguesia e Concelho das Velas, para o estabelecimento sito no Parque Industrial das Levadas, Freguesia e Concelho das Velas, descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o nº 706/19931111.-----

-----A Câmara, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao pedido, deliberou emitir o alvará de licença de utilização para estabelecimento destinado a armazém conforme requerido.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

- **Projeto de arquitetura e projetos de engenharia das especialidades referentes a construção de edifício de apoio à agricultura** (Processo nº 12/2015/19), no prédio sito no lugar da Queimada, Freguesia de Santo Amaro, Concelho das Velas, descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o nº 253/19881013 e inscrito na matriz sob o artigo rústico 1877, apresentado por António Belarmino Azevedo.-----

-----A Câmara tomou conhecimento das especialidades e, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao processo, aprovou o projeto de arquitetura e deliberou conceder o alvará de licença de obras de construção.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

- Projeto de arquitetura e projetos de engenharia das especialidades referentes a construção de moradia bifamiliar (Processo nº 12/2015/21), no prédio sito na Rua Dr. João Soares de Albergaria, Freguesia e Concelho das Velas, descrito na Conservatória do Registo Predial das Velas sob o nº 1855/20150807 e inscrito na matriz sob o artigo urbano 1642 - P, apresentado por Miguel Ângelo Brasil Silva.-----

-----A Câmara tomou conhecimento das especialidades e, com fundamento nas informações dos serviços da Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos anexas ao processo, aprovou o projeto de arquitetura e deliberou conceder o alvará de licença de obras de construção.-----

-----Esta deliberação foi aprovada por unanimidade e em minuta para imediata executoriedade.-----

#### ENCERRAMENTO:-----

-----Esta reunião terminou às dezoito horas e trinta minutos.-----

O Presidente,

A Chefe de Divisão de Administração Geral



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature in blue ink at the top right corner.*

*Handwritten notes in blue ink: "Aprovado em reunião de 20/10/2015" and "Ata nº 22/15" with a signature.*



Município das Velas  
Câmara Municipal

**ANEXO I**

*Handwritten notes in blue ink: "Ponto 1" and "Ata nº 22/15" with a signature.*

Proposta

### Regulamento do Concurso de Montras 2015

- Considerando que a Câmara Municipal das Velas em colaboração com o Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge, organizam diversas atividades no âmbito da Quadra Natalícia, tendo por objetivo a dinamização do comércio local;
- Considerando que no dia 08 de dezembro está programada a realização do tradicional "Concurso de Montras 2015", cuja verba atribuída nos prémios será assegurada pela Associação Cultural das Velas, parceira neste evento.

**Proponho:**

- A aprovação do "Regulamento do Concurso de Montras 2015", cuja proposta se anexa.
- A publicação do mesmo na página eletrónica do Município e por edital.

Paços do Concelho, 16 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luis Virgilio de Sousa da Silveira



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



Município das Velas  
Rua de São João  
9800 - 539 Velas

*Apresenta-se para o  
20/10/2015  
A CHA da Silva Almeida*

*Paulo  
jun.  
10/10/15  
Ferreira*

### REGULAMENTO DO CONCURSO DE MONTRAS 2015

#### **Artigo 1º** **(Âmbito)**

O Concurso de Montras/2015 destina-se a todas as pessoas que possuam estabelecimentos industriais, comerciais e/ou de serviços.

#### **Artigo 2º** **(Localização)**

Para efeitos de concurso, os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º devem localizar-se dentro dos limites da Vila das Velas, tal como estão definidos no Código de Posturas Municipais.

#### **Artigo 3º** **(Data)**

O Concurso de Montras/2015, realiza-se no próximo dia 08 de dezembro entre as 19h00 e as 23h00.

#### **Artigo 4º** **(Concorrentes)**

Serão considerados concorrentes, todos os estabelecimentos localizados na sede do Concelho, que se encontrem interessados no mesmo.

#### **Artigo 5º** **(Montras)**

Serão considerados para concurso todas as montras iluminadas e devidamente decoradas.

#### **Artigo 6º** **(Prémios)**

Serão atribuídos os seguintes prémios pela Câmara Municipal de Velas:

- a) 1º Prémio - Prémio Pecuniário de 200€
- b) 2º Prémio - Prémio Pecuniário de 150€
- c) 3º Prémio - Prémio Pecuniário de 100€



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



Município das Velas  
Rua de São João  
9800 - 539 Velas

### Artigo 7º

#### (Entrega de Prémios)

A entrega de prémios do Concurso de Montras/2015 será efetuada em dia a combinar com os participantes.

### Artigo 8º

#### (Júri)

1. - O Júri será composto por:
  - a) Um representante da Câmara Municipal de Velas
  - b) Um representante do Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge
  - c) Um representante da Escola Profissional da Ilha de São Jorge
  - d) Um representante da Escola Básica e Secundária de Velas
  - e) Um representante da Associação Cultural das Velas
2. - As decisões do Júri são irrevogáveis e delas não cabe recurso, salvo para situações de desrespeito grave do presente Regulamento.
3. - As situações passíveis de reclamações deverão ser apresentadas pelos lesados, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 48 horas a partir da publicação da Lista de Classificações.
4. - A fundamentação prevista no número anterior deve incluir obrigatoriamente indicação do artigo ou artigos do presente Regulamento que eventualmente não tenham sido respeitados.

### Artigo 9º

#### (Atribuição de Prémios)

1. - O Júri poderá atribuir, em casos excecionais, prémios "ex-aequo".
2. - O Júri poderá também não atribuir qualquer prémio, quando a qualidade apresentada assim o justifique.
3. - Sendo aplicada qualquer das situações previstas nos números anteriores, o Júri fará mencionar o facto na Lista de Classificações.



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



**Município das Velas**

Rua de São João  
9800 – 539 Velas

### **Artigo 10º** **(Divulgação)**

1. - O Júri elaborará, até ao dia 12 de dezembro do corrente ano, ata onde se discrimina a identificação dos concorrentes e respetiva classificação.

2. - No mesmo prazo a que se refere o número anterior, o Júri fará publicar a Lista de Classificações.

### **Artigo 11º** **(Classificação)**

Na classificação das montras dever-se-á atender aos seguintes aspetos:

- |                    |                  |
|--------------------|------------------|
| a) Originalidade;  | e) Luminosidade; |
| b) Mensagem;       | f) Adequação;    |
| c) Pormenorização; | g) Criatividade. |
| d) Equilíbrio;     |                  |

### **Artigo 12º** **(Casos Omissos)**

Os casos omissos, bem como as dúvidas e lacunas, contidos neste Regulamento serão supridos pelo Presidente do Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge, deles dando conhecimento posterior à Câmara Municipal de Velas.

### **Artigo 13º** **(Interpretação)**

A interpretação do presente Regulamento cabe ao Presidente do Núcleo Empresarial da Ilha de São Jorge, salvo os casos relativos à classificação, cuja interpretação caberá ao Júri.

Velas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015



## MUNICÍPIO DAS VELAS CÂMARA MUNICIPAL

*Apresentado em reunião de  
30/10/2015  
A CHM Deu S. P. L. com  
[Signature]*



Município das Velas  
Câmara Municipal

Proposta

**ANEXO II**

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
HALL

### Apoio a atividades de natureza desportiva – Judo Clube São Jorge

- Considerando que o Judo Clube São Jorge solicitou por email datado de 15 de outubro, apoio financeiro por forma a manter os níveis competitivos, bem como os projetos que têm vindo a desenvolver como é o caso do Projeto Olímpico para o Rio de Janeiro 2016;
- Considerando que este Clube desenvolve atividades para os jovens e adultos de toda a Ilha, incutindo um espírito desportivo pelas gentes da Nossa Terra e unindo os dois Concelhos através da mensagem da importância da interajuda;
- Considerando que o judo é um desporto extremamente importante para melhorar a qualidade de vida dos Jorgenses, trabalhando as qualidades físicas e psíquicas dos mesmos, além de que é uma ocupação para as várias faixas etárias, propagando valores essenciais como o respeito, a humildade, a cooperação, a coragem e o espírito de equipa;
- Considerando que os resultados obtidos por este Clube dão reconhecimento aos atletas da Nossa Terra, através do sucesso desportivo de nível Regional, bem como Nacional e Internacional;
- Considerando que o reconhecimento deste Clube a nível Internacional levará o nome da Nossa Ilha além-fronteiras, o que é uma mais-valia em termos turísticos, para o Concelho das Velas;
- Considerando que o referido Clube não usufrui de qualquer apoio logístico do Município para o desenvolvimento das suas atividades;



**MUNICÍPIO DAS VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



**Município das Velas**  
**Câmara Municipal**

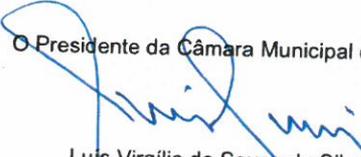
- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

**Proponho:**

- Aprovar a concessão de apoio financeiro ao Judo Clube São Jorge mediante a celebração do Contrato Programa, cuja minuta se anexa.

Paços do Concelho, 22 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

  
Luis Virgilio de Sousa da Silveira



**MUNICÍPIO DAS VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*Handwritten signature in blue ink at the top right corner.*



*Handwritten note in blue ink: 'Aprovada em reunião de 30/10/2015' followed by a signature.*



*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side.*

**MINUTA DE PROTOCOLO N.º**

**APOIO A ATIVIDADES DE NATUREZA DESPORTIVA – JUDO CLUBE SÃO JORGE**

Entre:

O **MUNICÍPIO DAS VELAS**, pessoa coletiva nº 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, através do seu Órgão Executivo Câmara Municipal das Velas, adiante designada por **CMV** e neste ato representado pelo Presidente, Senhor Luís Virgílio de Sousa da Silveira, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

O **JUDO CLUBE SÃO JORGE**, pessoa coletiva nº 512 065 942, com sede nos Casteletes, Urzelina, Freguesia de Urzelina, Concelho das Velas, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Senhor Victor Fernando Machado Soares, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente protocolo, que se rege pelo disposto no regulamento de apoio ao desenvolvimento social, cultural, desportivo e recreativo a conceder pelo Município das Velas, que o segundo outorgante declara conhecer, pelas cláusulas seguintes e, no que for omissa, pela legislação aplicável em vigor.

**CLÁUSULA 1ª**

**(Objeto)**

O presente protocolo tem como objeto a concessão de apoio, no âmbito específico das atividades, do segundo outorgante, de preparação e participação, constantes do planeamento estratégico apresentado referente ao Projeto Olímpico para o Rio de Janeiro 2016, anexo a este protocolo, dando-se assim por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos.



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



*Paula*  
*Paula*  
*Paula*  
*Paula*

### CLÁUSULA 2ª

#### (Deveres do Primeiro Outorgante)

A **CMV** compromete-se a:

- a) Atribuir um subsídio de três mil euros (€ 3.000,00) para a prossecução das atividades mencionadas na cláusula anterior;
- b) Disponibilizar o subsídio em tranche única, até ao final do mês de novembro.

### CLÁUSULA 3ª

#### (Deveres do Segundo Outorgante)

O **Segundo Outorgante** compromete-se a:

- a) Executar as atividades constantes no planeamento estratégico em anexo;
- b) Promover e divulgar as referidas atividades pelos meios adequados, bem como o apoio concedido;
- c) Assegurar uma estreita colaboração com a **CMV** com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo;
- d) Apresentar um relatório de execução, acompanhado de relatório financeiro detalhado e com explicitação dos objetivos e/ou resultados alcançados, no prazo máximo de 120 dias após o fim das atividades do corrente ano.

### CLÁUSULA 4ª

#### (Fiscalização e controlo)

- 1- A fiscalização da execução do presente protocolo é efetuada pela **CMV**.
- 2- O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação do apoio concedido perante a **CMV** e as entidades inspetivas, designadamente, o Tribunal de Contas.

### CLÁUSULA 5ª

#### (Incumprimento)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente protocolo, ou desvio dos seus objetivos, pelo **Segundo Outorgante**, constitui justa causa de rescisão do



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature*



*Handwritten signatures and initials*

mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

### CLÁUSULA 6ª

#### (Revisão)

Qualquer alteração ou revisão ao presente protocolo carece de prévio acordo entre a **CMV** e o **Segundo Outorgante**, a celebrar por escrito.

### CLÁUSULA 7ª

#### (Vigência)

O Período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

Velas, de            de 2015

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



Município das Velas  
Câmara Municipal

Proposta

ANEXO III

Aprovação de Minuta de Contrato Programa de Cooperação no Apoio ao Desenvolvimento de Atividades entre o Município das Velas e a Associação Para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge (ADISJ)

- Considerando que o Contrato Programa em anexo insere-se numa perspetiva de desenvolvimento social e cultural do Município, por referência às áreas social, educativa, cultural, turística e de ocupação da juventude;
- Considerando que a multidisciplinaridade de atividades Autárquica/população/escola, e o concomitante intercâmbio de atividades recreativas e culturais com Instituições e coletividades de jovens culturais-recreativas, a que se junta a criação de espaços adequados ao seu salutar crescimento e fixação numa terra que é a sua, permite melhorar a qualidade de vida das populações e fortalece o crescimento económico do Município;
- Considerando que o maior ou menor grau de intervenção e participação dessas coletividades e dessas pessoas, é muitas das vezes, senão mesmo quase sempre, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos negativos na própria qualidade da participação e intervenção nos meios em que estão inseridas, sendo neste contexto que se equaciona o apoio a prestar ao associativismo existente no Concelho das Velas;
- Considerando que a promoção e apoio às atividades associativas que no Concelho das Velas, Ilha de São Jorge, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, educativa ou desportiva, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às Autarquias Locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;
- Considerando que é neste contexto que se insere o apoio à ADISJ, dada a sua importância em termos de atividades educacionais-culturais de inquestionável



## MUNICÍPIO DAS VELAS CÂMARA MUNICIPAL



Município das Velas  
Câmara Municipal

relevância e interesse público Municipal, e com a qual o Município pode encetar formas concretas de parcerias e de articulação de procedimentos;

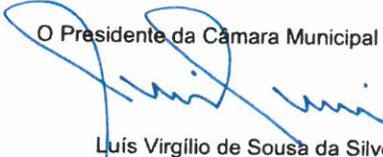
- Considerando que o presente apoio se enquadra nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

**Proponho:**

- Aprovar a concessão de apoio financeiro à ADISJ, mediante a celebração do Contrato Programa, cuja minuta se anexa.
- Remeter para aprovação pela Assembleia Municipal.

Paços do Concelho, 27 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

  
Luís Virgílio de Sousa da Silveira



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



*Aprovado em reunião de 30/10/2015  
A. C. M. P. S. M. S. J.*



*[Handwritten signature]*

### CONTRATO PROGRAMA

### DE COOPERAÇÃO NO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ENTRE O MUNICÍPIO DAS VELAS E A ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA ILHA DE SÃO JORGE

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

### PREÂMBULO

O presente Contrato Programa insere-se numa perspetiva de desenvolvimento social e cultural do Município, por referência às áreas social, educativa, cultural, turística e de ocupação da juventude.

A multidisciplinaridade de atividades autárquica/população/escola, e o concomitante intercâmbio de atividades recreativas e culturais com instituições e coletividades de jovens culturais-recreativas, a que se junta a criação de espaços adequados ao seu salutar crescimento e fixação numa terra que é a sua, permite melhorar a qualidade de vida das populações e fortalece o crescimento económico do Município.

Porém, o maior ou menor grau de intervenção e participação dessas coletividades e dessas pessoas, é muitas das vezes, senão mesmo quase sempre, condicionado por questões de ordem económica, com reflexos negativos na própria qualidade da participação e intervenção nos meios em que estão inseridas.

É neste contexto que se equaciona o apoio a prestar ao associativismo existente no Concelho das Velas.

A promoção e apoio às atividades associativas que no Concelho das Velas, Ilha de São Jorge, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, educativa ou desportiva, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às



## MUNICÍPIO DAS VELAS CÂMARA MUNICIPAL



autarquias locais tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas.

É neste contexto que se insere o apoio à Associação Para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge, dada a sua relevância em termos de atividades educacionais-culturais de inquestionável relevância e interesse público municipal, e com a qual o Município pode encetar formas concretas de parcerias e de articulação de procedimentos.

Assim, nos termos do artº 23º nº 2 alínea d) e do artº 33º nº 1 alínea u) ambos da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, com a redação dada pela Lei 69/2015 de 16 de Julho, entre o Município das Velas, NIPC 512.075.506, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, e em nome do mesmo outorgando com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante, e a ADISJ - Associação Para o Desenvolvimento da Ilha de São Jorge, NIPC 512.048.746, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho Executivo, Roger Leonel Vieira de Sousa, como Segunda Outorgante, e em conformidade com as deliberações do executivo camarário de ... de outubro de 2015, e da Assembleia Municipal de ... de novembro de 2015, é celebrado o presente Contrato Programa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA

#### (Objeto do Contrato)

O Primeiro Outorgante, prestará o seu apoio à Segunda Outorgante, no âmbito do apoio destinado à prossecução dos fins estatutários da ADISJ, nomeadamente das suas atividades educacionais e culturais, e no que concerne às despesas correntes da Escola Profissional, que não são suportadas pelo Fundo Social Europeu, revestindo a forma de subsídio.

### SEGUNDA

#### (Vigência do Contrato)

O presente Contrato Programa tem a duração de 2 anos, com início a 01 de Janeiro de 2016.



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



### TERCEIRA

#### (Comparticipação Financeira)

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante, através da atribuição de um subsídio anual no montante de 90.000,00€ (noventa mil euros) para prossecução do objeto definido na Cláusula 1<sup>a</sup>, a pagar em duodécimos.

2 - A verba referida no número anterior será assim libertada em tranches mensais, tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do Município das Velas.

### QUARTA

#### (Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante tem o direito de:

- a) exigir à Segunda Outorgante todas as informações necessárias à verificação da boa aplicação das verbas disponibilizadas;
- b) acompanhar e sindicar a execução deste protocolo obtendo da Segunda Outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
- c) suspender o pagamento da participação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pela Segunda Outorgante, das obrigações assumidas por via do presente Contrato Programa;

2. É dever do Primeiro Outorgante disponibilizar à segunda, a participação financeira destinada à execução do presente Contrato Programa, nos montantes estabelecidos na cláusula terceira, mas tendo sempre em conta a disponibilidade financeira do mesmo.

### QUINTA

#### (Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se como contrapartida da atribuição da participação financeira constante da cláusula 3<sup>a</sup> do Presente Contrato programa a:

- a) sempre que para tal seja solicitado pelo Município, disponibilizará gratuitamente todos os espaços adequados da Escola para a realização de atividades.



## MUNICÍPIO DAS VELAS CÂMARA MUNICIPAL



- b) assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Contrato.
- c) a realizar as atividades de promoção e divulgação turística quer no âmbito local, quer no âmbito nacional.
- d) a publicitar o apoio da Autarquia em todo o material de promoção e deverá dar público conhecimento de tal nos órgãos de comunicação social local e regional.

2 – A Segunda Outorgante compromete-se ainda a:

- a) prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações que este lhe solicite relativamente à execução do presente Contrato, bem como apresentar comprovativos das despesas efetuadas, nomeadamente o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral;
- b) sujeitar-se a ações de natureza inspetiva e fiscalizadora que sejam determinadas pelo Primeiro Outorgante, destinadas à aferição do efetivo cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do presente Contrato Programa.
- c) incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do presente Contrato Programa.

### SEXTA

#### (Alterações ao presente Contrato Programa)

- 1 - O presente Contrato Programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.
- 2- É sempre admitido o direito à revisão do Contrato Programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou se manifeste inadequada à realização do interesse público.
- 3- O outorgante que tiver interesse na revisão do contrato envia ao outro uma proposta fundamentada, devendo este pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 4- Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato, deverão ser obrigatoriamente reduzidas a escrito, considerando-se inexistentes as que não cumprirem este formalismo.



**MUNICÍPIO DAS VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



**SÉTIMA**

**(Resolução do Contrato)**

O presente Contrato Programa pode ser denunciado por qualquer das partes, sem direito a qualquer indemnização, desde que a parte denunciante comprove e demonstre o incumprimento da outra parte, por comunicação escrita, que produzirá efeitos 15 dias após a sua expedição.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.

Paços do Concelho, ... de ..... de 2015

O PRIMEIRO OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
Luís Virgílio de Sousa da Silveira

A SEGUNDA OUTORGANTE

\_\_\_\_\_  
Roger Leonel Vieira de Sousa



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature*

*Proposta de Deliberação  
30/10/2015  
A. Costa  
A. Costa*



**ANEXO IV**

MUNICÍPIO DAS VELAS  
Rua de São João  
9800-539 VELAS

*Handwritten signature  
para  
fornecer*

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

O decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, (Código do Imposto Municipal sobre imóveis), estabelece que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é um imposto que incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos.

As taxas de IMI são fixadas anualmente pelos municípios e variam entre 0,3% e 0,5%, para os prédios urbanos e 0,8% para os prédios rústicos.

Nos casos em que os edifícios se encontrem devolutos ou em ruínas as taxas previstas são elevadas para o triplo.

Os edifícios que não cumpram a sua função por se encontrarem muito degradados ou fizerem perigar pessoas e bens podem ver a sua taxa agravada até 30%.

Tendo em conta o disposto anteriormente sobre este assunto proponho:

1. Que nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112.º do decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro sejam aprovadas as seguintes taxas de IMI a vigorar durante o ano de 2016:

- Prédios rústicos, 0,8 % (alínea a)
- Prédios urbanos, 0,3 % (Alínea c)



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

2. Que as taxas previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro sejam elevadas para o triplo no caso de edifícios devolutos ou em ruínas.
3. Que para os edifícios que não cumpram a sua função por se encontrarem muito degradados ou fizerem perigar pessoas e bens, a sua taxa seja agravada em 30%.

Velas, 23 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio Sousa da Silveira



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature in blue ink at the top right corner.*

*Handwritten notes in blue ink: "Aprovada em reunião de 22/10/2015 A CHM Deu-se Act. 1.º"*



**ANEXO V**

*Handwritten signatures and initials in blue ink: "H. Almeida", "H. Almeida", "HAL"*

MUNICÍPIO DAS VELAS  
Rua de São João  
9800-539 VELAS

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

O decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, (Código do Imposto Municipal sobre imóveis), estabelece que o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) é um imposto que incide sobre o valor tributário dos prédios rústicos e urbanos.

Com a publicação da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foi aditado o n.º 13 ao artigo 112.º do Código do IMI, que prevê a possibilidade de os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, poderem fixar uma redução da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa até
1	10%
2	15%
3	20%

Considerando que, embora a situação do Município seja ainda bastante preocupante, devendo a gestão municipal continuar a ser rigorosa quer em termos de arrecadação de receita, quer de contenção de despesa, já é possível neste momento ter em conta também as dificuldades das famílias, reduzindo a carga contributiva daquelas que



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

têm dependentes a seu cargo, num esforço financeiro para o Município, de aproximadamente 6.000,0€.

Considerando embora a situação financeira difícil que o Município atravessa, tem sido possível neste mandato manter nos mínimos as taxas gerais do IMI, evitando assim uma sobrecarga fiscal ainda maior dos contribuintes Velenses.

A adoção da redução do IMI para famílias com dependentes a cargo, far-se-á apesar das dificuldades pelas taxas máximas permitidas pelo enquadramento legal, permitindo assim mais algum alívio financeiro às famílias, dando sentido à política do Município de progressiva redução fiscal, como incentivo à fixação das famílias e proteção da natalidade.

Tendo em conta o disposto anteriormente sobre este assunto proponho:

Que nos termos nº 13 ao artigo 112º do decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de novembro que aprova o Código do IMI sejam aprovadas as taxas máximas de IMI para famílias com dependentes, a vigorar durante o ano de 2016 nomeadamente:

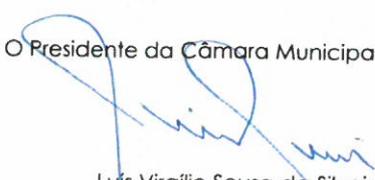
Famílias com um dependente a cargo - Taxa de redução 10%;

Famílias com dois dependentes a cargo - Taxa de redução 15%;

Famílias com três ou mais dependentes a cargo - Taxa de redução 20%

Velas, 23 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

  
Luís Virgílio Sousa da Silveira



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature*

*Apresentada e aprovada  
30/10/2015  
ACTA Junta Adm. Conc.*



**ANEXO VI**

*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*  
*Handwritten signature*

Município das Velas  
Câmara Municipal

Proposta

### FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA O ANO 2016.

- Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 26º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, "Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º."
- Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do mesmo diploma legal, "A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos." Bem como o n.º 3 do mesmo artigo determina que, "A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios."
- Considerando que, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os Municípios tem em vista atingir os objetivos de equilíbrio financeiro e é obtida através do Fundo de Equilíbrio Financeiro (F.E.F), Fundo Social Municipal (F.S.M) e participação variável até 5% do valor do IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal, na respetiva circunscrição territorial.
- Considerando que:
  - a) No ano de 2010, 5% do valor da coleta líquida do IRS no Concelho das Velas, foi de 1.686.240,00€ o qual representou para o Município das Velas, no ano 2011, uma participação variável no montante de 84.312,00€.
  - b) No ano de 2011, 5% do valor da coleta líquida do IRS no Concelho das Velas, foi de 1.983.48,00€ o qual representou para o Município das Velas, no ano 2012, uma participação variável no montante de 99.174,00€.



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



#### Município das Velas

##### Câmara Municipal

- c) No ano de 2012, 5% do valor da coleta líquida do IRS no Concelho das Velas, foi de 1.983.480,00€ o qual representou para o Município das Velas, no ano 2013, uma participação variável no montante de 99.174,00€.
- d) No ano de 2013, 5% do valor da coleta líquida do IRS no Concelho das Velas, foi de 1.781.920,00€ o qual representou para o Município das Velas, no ano de 2014, uma participação variável no montante de 89.096,00€.
- e) Em 2015, o valor previsto de IRS no Orçamento de Estado, a transferir para o Município e de 122.438,00€.

-Considerando que, o IRS não constitui uma receita adicional deste Município, mas sim, integrado nas transferências da Administração Central a transferir para os Municípios.

- Considerando que a Autarquia ainda se encontra numa situação financeira complexa, derivada do endividamento gerado por anteriores Executivos, essencialmente por empréstimos bancários, e que o atual Executivo tem envidado esforços para controlar a dívida existente, conseguindo evitar a entrada em saneamento financeiro, o qual traria inúmeros constrangimentos ao Nosso Concelho, bem como o aumento de impostos e consequente sobrecarga financeira para as empresas e famílias.

- Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro "**caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal e com os elementos nela constantes.**"

- Considerando que foi atingido o objetivo de evitar a entrada em saneamento financeiro, entende-se estarem reunidas as condições para devolver 50% da receita proveniente de IRS às famílias, a qual será não só um contributo para o orçamento familiar, mas também um estímulo para a economia local.

- Considerando todo o exposto e nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de dezembro;



## MUNICÍPIO DAS VELAS CÂMARA MUNICIPAL



Município das Velas  
Câmara Municipal

**Proponho:**

- Proponho à Câmara Municipal a aprovação de uma participação de 2,5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho das Velas, relativa aos rendimentos do ano anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das previstas no código do IRS. Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a presente proposta deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da já citada Lei.

Paços do Concelho, 22 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

  
Luís Virgílio de Sousa da Silveira



**MUNICÍPIO DAS VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*Handwritten signature in blue ink at the top right corner.*

*Handwritten notes in blue ink: "Admissível em regime de 20/10/2015 ACHT DOUTOR P. A. M. C."*



Município das Velas  
Câmara Municipal

**ANEXO VII**

*Handwritten signature and notes in blue ink: "P. A. M. C. HALE DOUTOR"*

**Proposta**

**Emitir parecer prévio favorável à prestação de serviços, em regime de avença de Consultoria Técnica, para elaboração de Projeto Técnico para a "Reabilitação Urbana da Sede do Concelho".**

Nos termos do disposto nos nº 5 e nº 12 do art.º 75º da Lei nº 82-B/2014 de 31 de dezembro, a celebração de contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e avença, continuam a carecer de parecer prévio vinculativo do órgão executivo.

Este parecer depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do nº 6 e alínea b) do mesmo número com as devidas adaptações, do sobredito art.º 75º.

a) Verificação do disposto no nº 2 do art.º 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho e no Decreto-lei nº 47/2013 de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido pela portaria prevista nos termos do diploma que instrui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;

- b) Confirmação de cabimento orçamental;
- c) Verificação da redução remuneratória;

O parecer a emitir quer pelos membros do Governo quer pelos órgãos executivos municipais sobre os **contratos de tarefa e avença** que é proposto celebrar deverá, assim, pressupor uma prévia apreciação sobre a natureza desse contrato, podendo a entidade ou órgão emitir parecer favorável quando julgue tratar-se **"da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público"**.



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature in blue ink at the top right corner.

Handwritten signature in blue ink on the left side of the page.



### Município das Velas

#### Câmara Municipal

O nº 12 do art.º 75º da LOE prevê que aquele parecer é da competência do órgão executivo da autarquia local, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria nº 149/2015, de 26 de maio.

Nos termos do nº 2 do art.º 32º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho e da Portaria nº 149/2015 de 26 de maio, a emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b) Existência de cabimento orçamental;
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável.

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução prevista no nº 1 do art.º 2º e art.º 4º da Lei nº 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do art.º 75º da Lei nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objecto e, ou, contraparte.

É intenção da Câmara Municipal adquirir serviços, em regime de avença de Consultoria Técnica, para prestação de serviços de elaboração de Projeto Técnico para a Empreitada de **"Reabilitação Urbana da Sede do Concelho"**.

O contrato revestirá a modalidade de avença, isto é, tem como objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



#### Município das Velas

##### Câmara Municipal

Atendendo à natureza do objecto do contrato de prestação de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de um trabalho subordinado em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato; o adjudicatário procederá à organização do trabalho a prestar, não ficando sujeito à hierarquia do serviço e nem ao cumprimento de horário de trabalho, sem prejuízo de comparência em reuniões acordadas que se tornem necessárias realizar e da participação e do acompanhamento das situações de emergência quando solicitado.

O adjudicatário realizará os trabalhos, objecto do contrato, com independência e autonomia técnica, apresentando os resultados do seu trabalho nas condições a estabelecer no caderno de encargos.

Na situação individual e concreta revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato.

A execução dos trabalhos a contratar terá um prazo de dois meses e meio, tendo sido fixado o preço base do procedimento concursal em **€74.800,00**, (setenta e quatro mil e oitocentos euros), valor sem IVA. De acordo com a informação emitida pela Unidade Orgânica de Finanças e Património, cujo teor se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental na rubrica 0102-07030301 – Viadutos, arruamentos e obras complementares e o P.P.I. 3.3.1 2015/14, como se pode comprovar pela ficha de cabimento orçamental emitida para esse efeito, com o número sequencial 2951, datada de 23 de outubro corrente que se anexa, bem como de que existe fundos disponíveis para compromisso de acordo com o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, a qual aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, regulamentado pela Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que estabelece os procedimentos á aplicação da LCPA.



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



#### Município das Velas

#### Câmara Municipal

*Handwritten signatures and initials in blue ink:*  
R. L.  
J. M.  
H. S. C.  
A. M.

O procedimento escolhido para a formação do contrato é o de ajuste direto previsto nos art.º 16º, nº 1 al. a) e 20º, nº 1 al. a) do Código dos Contratos Públicos, e n.º 9 do Decreto Regional, 15/2009/A de 16 de agosto.

Será dirigido convite à apresentação de proposta a Projectangra – Gabinete Açoreano de Projectos, Lda., no Âmbito de Ajuste Direto Regime Geral, alínea a) do n.º 1 do art.º 20º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para elaboração do Projeto Técnico de **"Reabilitação Urbana da Sede do Concelho"**, com aptidão técnica que evidência através da experiência comprovada por serviços já prestados ao Município, no âmbito de Execução de Projetos e Fiscalização.

Nos termos do disposto no nº 5 do art.º 24º da Lei nº 80/2013, de 28 de novembro "A inexistência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho em causa é atestada pela entidade gestora do sistema de requalificação, mediante emissão de declaração própria para o efeito, nos termos a fixar pela portaria a que se refere o nº 2, e cuja apresentação é indispensável para a abertura, pela entidade empregadora pública em causa, de procedimento concursal nos termos gerais para a ocupação dos postos de trabalho que não tenha sido possível ocupar por trabalhadores em situação de requalificação".

A referida Portaria (Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro), já em vigor, estabelece que a entidade gestora do sistema de requalificação é o INA. Porém, nas autarquias locais, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), compete a uma entidade gestora da requalificação, designada de EGRA, relativamente aos processos de reorganização e requalificação de trabalhadores.

A EGRA constitui-se no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, sendo o seu funcionamento determinado por regulamento específico, o qual é submetido a parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.



## MUNICÍPIO DAS VELAS CÂMARA MUNICIPAL



### Município das Velas Câmara Municipal

Caso não se encontre constituída a EGRA e tenha sido aprovada a lista nominativa dos trabalhadores que são colocados em situação de requalificação, o presidente da câmara municipal assume a posição de EGRA.

Este entendimento encontra-se em consonância com a solução jurídica uniforme, alcançada em sede de Reunião de Coordenação Jurídica de dia 15 de maio de 2014, homologada por Sua Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, que se transcreve: "As autarquias locais têm de consultar a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no art.º24º da Lei nº 80/2013 de 28 de novembro, e regulamentado pela portaria nº 48/2014 de 26 de fevereiro?"

*Solução interpretativa:* As autarquias locais não têm de consultar a Direcção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

*Fundamentação:* Nos termos da alínea c) do art.º 3º do regime jurídico da requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei nº 80/2013 de 28 de novembro) que prevê o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação no seu art.º 24º, cujo nº 2 remete para a regulamentação fixada na Portaria nº 48/2014 de 26 de fevereiro - este regime é aplicável aos serviços da administração autárquica nos termos do Decreto-Lei nº 209/2009 de 3 de setembro. Ora, o art.º16º do Decreto-Lei nº 209/2009 determina que, na administração autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA, nos termos do disposto no art.º 29º da Lei nº 29º, da Lei nº 80/2013 e no art.º 3º da Portaria nº 48/2014) compete a uma entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) relativamente aos respectivos processos de reorga-



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signatures and notes in blue ink.*



### Município das Velas

#### Câmara Municipal

nização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal (nº1) e que o âmbito de aplicação dos procedimentos previstos no regime de requalificação é o da área da entidade intermunicipal (nº4). Assim, e independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Nos termos do art.º 16º-A do Decreto-Lei nº 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.

Os Municípios estão dispensados de consultar o INA, assumindo a posição de EGRA, enquanto essa não esteja constituída nos termos do art.º 16º do mesmo diploma legal".

Ao nível da Comunidade Intermunicipal da Região Autónoma dos Açores ainda não foi constituída a EGRA e desconheço a existência de trabalhadores em situação de requalificação para os postos de trabalho supra referidos.

Pelas razões aduzidas, propõe-se, nos termos do art.º 75º da Lei nº 82 - B/2014 de 31 de dezembro, conjugado com o art.º 32º da LTFP e Portaria nº 149/2015 de 26 de maio, **emissão de parecer prévio vinculativo favorável para celebração de contrato de prestação de serviços em regime de avença, nos termos supra aduzidos.**

Paços do Concelho, 26 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

*Handwritten signature of Luis Virgílio de Sousa da Silveira*  
Luis Virgílio de Sousa da Silveira



## MUNICÍPIO DAS VELAS CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DAS VELAS  
Rua de São João  
9800-539 VELAS

**ANEXO VIII**

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal das Velas tem vindo a efetuar um grande esforço no sentido de regular a situação do seu património, inventariando-o para posterior legalização junto das entidades competentes, Finanças e Conservatória do Registo Predial.

A Câmara Municipal das Velas possui no parque industrial das Levadas um lote do qual não está retirar qualquer tipo de benefício, colocando-se a possibilidade da sua venda, dada a escassez de espaços adequados a localização de indústria.

Dado que o loteamento do parque industrial das Levadas foi efetuado sem levantamento topográfico a Câmara Municipal efetuou recentemente o levantamento de toda a área industrial, (em anexo) incluído a que foi loteada por privados, a fim de acertar todas as áreas dos espaços existentes.

Considerando que os proprietários dos lotes da zona industrial podem requerer em qualquer altura o acerto das áreas dos espaços em sua posse.

Considerando que a Câmara Municipal dispõe de um levantamento atualizado com todas as áreas dos lotes existentes.



## MUNICÍPIO DAS VELAS

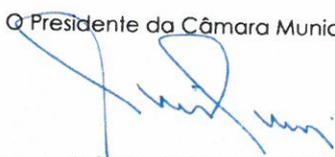
### CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em conta o disposto anteriormente sobre este assunto proponho:

1. Que seja possibilitado aos proprietários de lotes das áreas loteadas quer pela Câmara Municipal, quer por privados o acesso à informação contida no levantamento efetuado pela Câmara municipal das Velas;
2. Que para efeitos de acertos de áreas os proprietários de lotes apresentem um requerimento, uma peça desenhada contendo a área real do lote, e as respetivas confrontações.

Velas, 27 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

  
Luís Virgílio Sousa da Silveira



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DAS VELAS  
Rua de São João  
9800-539 VELAS

### ANEXO IX

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando que esta Câmara Municipal, desde a sua tomada de posse, sempre se têm preocupado com a recuperação, conservação e reabilitação do património edificado do Concelho.

Considerando que no ano fiscal de 2015 majorado o IMI para os imóveis que se encontram degradados e/ou em ruínas, sob proposta da Câmara, pela Assembleia Municipal, de forma a penalizar os proprietários que não recuperam os seus imóveis, o que em nada abona para a imagem que se pretende dar do Concelho.

Considerando que na medida em que se penaliza os que não recuperam e/ou reabilitam os seus edifícios, torna-se também necessário "premiar" aqueles que os recuperam e reabilitam.

Considerando que com a alteração a efetuar ao Regulamento de Taxas e Licenças do Município das Velas, poderão ser beneficiados operações urbanísticas, consoante a natureza da operação, e o grau da sua contribuição para a satisfação das necessidades do Município.

Considerando a ausência de regulamentação de isenções para pessoas singulares, constante do Regulamento de Taxas e Licenças do Município das Velas.

Considerando o disposto anteriormente proponho:

- 1 – Que seja alterado o QUADRO 1 a que se refere o n.º 2 do art.º 4.º da Secção II do Regulamento de Taxas e Licenças do Município da



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

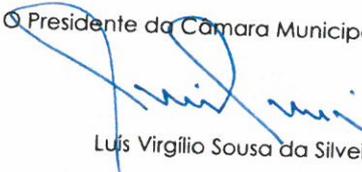
Velas " Situações de redução ou dispensa de pagamento de taxas", no que se refere às pessoas singulares, passando a ter a seguinte redação.

Pessoas singulares ou colectivas quando se trate de operações urbanísticas de relevante interesse municipal, designadamente aqueles que criem postos de trabalho, dinamizem actividades ou intervenção estratégicas para o Município.	A redução pode ir de 0% a 100% consoante a natureza da operação urbanística e o grau da sua contribuição para a satisfação das necessidades do Município.
---	---

2- Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para aprovação.

Velas, 27 de Outubro de 2015

○ Presidente da Câmara Municipal das Velas

  
Luís Virgílio Sousa da Silveira



## MUNICÍPIO DAS VELAS CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DAS VELAS  
Rua de São João  
9800-539 VELAS

**ANEXO X**

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

A Câmara Municipal das Velas, desde a sua tomada de posse, sempre se têm preocupado com a recuperação, conservação e reabilitação do património edificado do Concelho. Nesse sentido promoveu diversas obras municipais, de que são exemplo a conclusão das obras do Museu Casa Cunha da Silveira, a reabilitação do Auditório Municipal, e de escolas primárias do Concelho que ainda se encontram em atividade, bem como do edifício dos Paços do Concelho.

No ano fiscal de 2015 majorado o IMI para os imóveis que se encontram degradados e/ou em ruínas, sob proposta da Câmara, pela Assembleia Municipal, de forma a penalizar os proprietários que não recuperam os seus imóveis, o que em nada abona para a imagem que se pretende dar do Concelho.

Na medida em que se penaliza os que não recuperam e/ou reabilitam os seus edifícios, torna-se também necessário "premiar" aqueles que os recuperam e reabilitam.

Considerando que nos termos do nº 1 do artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, os prédios urbanos objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.

Considerando que o artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais refere que, entende-se por reabilitação urbana o processo de transformação do solo urbanizado, compreendendo a execução de



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação, demolição e conservação de edifícios, tal como definidas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, com o objetivo de melhorar as condições de uso, conservando o seu carácter fundamental, bem como o conjunto de operações urbanísticas e de loteamento e de obras de urbanização, que visem a recuperação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, sendo tal reabilitação certificada pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana ou pela Câmara Municipal, consoante o caso.

Considerando que o benefício referido não prejudica a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.

Considerando que a isenção prevista fica dependente de reconhecimento pela Câmara Municipal da área da situação dos prédios, após a conclusão das obras e emissão da certificação referida na parte final do n.º 3.

Considerando que a câmara municipal deve comunicar, no prazo de 30 dias, ao serviço de finanças da área da situação dos prédios o reconhecimento referido, competindo às finanças promover, no prazo de 15 dias, a anulação das liquidações de imposto municipal sobre imóveis e subsequente restituição.

Considerando que o regime previsto no presente artigo não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.

Considerando que no regime agora proposto, serão beneficiados nomeadamente a reconstrução para habitação própria e turismo, sendo esta medida uma forma de incentivar a reconstrução do património degradado do Concelho, bem como um estímulo à economia local, nomeadamente nos setores da construção civil e do turismo, sendo que este último é uma área em ascendente crescimento.



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

Considerando o disposto anteriormente proponho:

- 1- Que fiquem isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios urbanos, que fazem parte da listagem com majoração ou aqueles que fizerem prova de estar nessa situação, e que sejam objeto de reabilitação urbanística, pelo período de três anos a contar do ano, inclusive, da emissão da respetiva licença camarária.
- 2- A atribuição do benefício é feita através de requerimento do interessado e objeto de visita pelos serviços municipais no início e no final da obra, para cumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 5 do art.º 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- 3- Que terminado o período de três anos de isenção, os imóveis, beneficiem da minoração de 30% da taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto, nos 5 anos subsequentes, conforme o previsto no n.º 6 do art.º 112.º do código do CIMI.
- 4- Remeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, para aprovação.

Velas, 27 de outubro de 2015

Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio Sousa da Silveira



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DAS VELAS  
Rua de São João  
9800-539 VELAS

**ANEXO XI**

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Considerando que a Lei das Comunicações Electrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – estabelece, no artigo 106º, que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP);

Considerando que nos termos do mesmo artigo, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município. E esse percentual é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%;

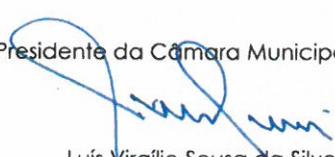
Considerando que a taxa aprovada no ano passado, para vigorar em 2015, foi 0,25%.

Proponho:

- 1 - A fixação da TMDP a cobrar neste Município, para o ano de 2016, em 0,25%;
- 2- Remeter a deliberação à Assembleia Municipal, para aprovação.

Velas, 29 de Setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

  
Luís Virgílio Sousa da Silveira



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature in blue ink at the top right corner.*

*Handwritten notes in blue ink: 'Aprovação da reunião 30/10/2015', 'Acht Duns', and a signature.*



Município das Velas  
Câmara Municipal

*Handwritten notes in blue ink: 'Paulo', '29/10', 'HALL', 'Francisco', and a signature.*

**ANEXO XII**

Proposta

**PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO MUNICIPAL E TRANSPORTE DE PARTICIPANTES DO ENCONTRO REGIONAL DE UNIDADES DE SAÚDE DE ILHA**

A Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge solicitou por ofício referência Sai-USISJ/2015/918, datado de 15 de outubro do corrente ano, a cedência do Auditório Municipal das Velas, no dia 19 de novembro corrente, no âmbito do Encontro Regional de Unidades de Saúde de Ilha, bem como o transporte dos participantes no mesmo.

- Considerando que o Auditório Municipal constitui um espaço privilegiado de difusão de diversos eventos;
- Considerando que com este Encontro pretende-se divulgar o papel que as Unidades de Saúde de Ilha desempenham na Nossa Sociedade;
- Considerando que este Encontro Regional será uma forma de promover e divulgar o Nosso Concelho aos participantes do mesmo;
- Considerando que foram convidadas diversas Entidades Locais e Regionais do panorama da saúde Regional;
- Considerando a importância em apoiar este tipo de evento por forma a promover a Nossa Ilha;
- Considerando que o referido espaço encontra-se disponível para o dia e horários pretendidos;
- Considerando que o pedido se enquadra na alínea o), do nº 1, do artigo 33º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



**MUNICÍPIO DAS VELAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

*Handwritten signature in blue ink*



**Município das Velas**  
**Câmara Municipal**

*Handwritten notes in blue ink: "R. L. Silva", "14/10/2015", "16 e 9", "lugares e respetivos condutores"*

**Proponho:**

- Apoiar a atividade nos termos solicitados, isto é, com a cedência do Auditório Municipal para o dia e horários supra referidos, bem como a cedência das viaturas de 16 e 9 lugares e respetivos condutores.

Paços do Concelho, 23 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

*Handwritten signature in blue ink*  
Luís Virgílio de Sousa da Silveira





# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature in blue ink at the top right corner.*

*Handwritten notes in blue ink: "Proposta em nome da A.C.F. Nova Aliança" with an arrow pointing to the proposal title.*



Município das Velas  
Câmara Municipal

Proposta

**ANEXO XIV**

*Handwritten notes in blue ink: "Proposta em nome da A.C.F. Nova Aliança" with a signature.*

### CONCERTO DE ANO NOVO

A Sociedade Filarmónica Nova Aliança solicitou por ofício, datado de 10 de outubro do corrente ano, a cedência do Auditório Municipal de Velas no dia 01 de janeiro de 2016, no âmbito da realização de um concerto de Ano Novo, bem como a utilização do referido espaço para ensaios.

- Considerando que a realização do concerto de Ano Novo é uma manifestação cultural que encerra o ciclo das Festividades Natalícias;

- Considerando que a sua realização é um momento de interação cultural entre coletividades e público;

- Considerando que a Sociedade Filarmónica Nova Aliança prossegue no Concelho fins de interesse público;

- Considerando que o pedido se enquadra nas alíneas o) e u), do n.º1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

#### **Proponho:**

- A cedência do Auditório Municipal para a realização do concerto de Ano Novo no dia 1 de janeiro de 2016, bem como para a realização de ensaios.

Paços do Concelho, 27 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

*Handwritten signature of Luis Virgilio de Sousa da Siveira in blue ink.*

Luis Virgilio de Sousa da Siveira



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

*Apresentado em reunião de  
20/10/2015  
ACTA de 20/10/2015  
Autarquia*



Município das Velas  
Câmara Municipal  
Proposta

*Paulo  
MAU  
Fonseca*

**ANEXO XV**

#### PEDIDO DE APOIO PARA O CLUBE DESPORTIVO ESCOLAR

O Clube Desportivo Escolar de Velas solicitou por ofício n.º 02, datado de 08 de outubro corrente, apoio para transporte da equipa de voleibol aos sábados, quando os jogos se realizem no Concelho da Calheta.

- Considerando a importância na prática de desporto, no caso em concreto, voleibol, de forma devidamente orientada, promovendo uma sólida formação multilateral, de crianças e jovens, baseada em valores desportivos, pessoais e sociais;
- Considerando que no ano anterior foi deliberado apoiar o referido clube desta mesma forma, concedendo a carrinha de 9 lugares do Município.
- Considerando que é prática corrente esta Autarquia apoiar Instituições desta natureza;
- Considerando que o pedido se enquadra nas alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33º, da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;

#### **Proponho:**

- Apoiar com a cedência de uma carrinha de 9 lugares, com o respetivo condutor, para o transporte dos atletas, um sábado por mês, quando os jogos se realizem no Concelho da Calheta;
- Que o executivo ratifique a presente proposta em próxima reunião de câmara, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Paços do Concelho, 19 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luís Virgílio de Sousa da Silveira



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



Município das Velas  
Câmara Municipal

Proposta

**ANEXO XVI**

### Comemoração do Dia Mundial da Alimentação

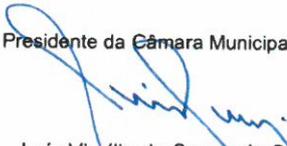
- Considerando que no dia 16 de outubro se comemora o Dia Mundial da Alimentação;
- Considerando que o Município, em parceria com a Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, tem organizado atividades de promoção para a saúde ao longo do corrente ano;
- Considerando que para a atividade a realizar no dia 16 de outubro foram convidados a participar os utentes da Casa de Repouso João Inácio de Sousa, os utentes do CAO e os alunos da EB1/JI do pré-escolar;
- Considerando a importância em comemorar este dia, uma vez que é uma forma de sensibilizar a população para a prática de hábitos alimentares saudáveis;
- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u), do n.º1, do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

#### **Proponho:**

- A aquisição de 70 lanches num valor total que se estima de 105,00€, com IVA incluído à taxa legal em vigor, à Associação Para o Desenvolvimento Da Ilha de São Jorge (ADISJ), conforme orçamento e informação em anexo.
- Que o executivo ratifique a presente proposta em próxima reunião de câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Paços do Concelho, 15 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

  
Luís Virgílio de Sousa da Silveira





## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten notes in blue ink: "Apresentado reunião de 30/10/2015 A Câmara Municipal"*



Município das Velas  
Câmara Municipal

*Handwritten notes in blue ink: "P. 11/11/2015 X. 11/11/2015"*

Proposta

**ANEXO XVIII**

#### Pedido de colaboração

A Associação para Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais do Concelho das Velas, solicitou por ofício referência 37/2015 datado de 19 de outubro do corrente ano, autorização para utilização do espaço em frente aos Paços do Concelho, bem como música ambiente e eletricidade, no âmbito das comemorações do São Martinho, no próximo dia 11 de novembro.

- Considerando que o Magusto é a festa tradicional do Outono;
- Considerando que a realização desta iniciativa permitirá aos utentes destas instituições desenvolverem atividades alusivas às comemorações do S. Martinho;
- Considerando a importância de apoiar as nossas instituições, uma vez que desenvolvem um papel fulcral na sociedade;
- Considerando que foi solicitado som ambiente para a referida atividade, e uma vez que o Município não possui equipamento para tal, o mesmo foi solicitado à EBS de Velas, a qual irá colaborar, conforme e-mails anexos;
- Considerando que é do interesse do Município colaborar com este tipo de iniciativas;
- Considerando que o pedido se enquadra na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

#### **Proponho:**

- Apoiar o evento com a cedência do solicitado.
- Que o executivo ratifique a presente proposta em próxima reunião de câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 35º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Paços do Concelho, 22 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

*Handwritten signature of Luís Virgílio de Sousa da Silveira*

Luís Virgílio de Sousa da Silveira



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



Município das Velas  
Câmara Municipal

**ANEXO XIX**

PROPOSTA

Considerando que, os municípios têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos;

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal as opções do plano e a proposta de orçamento;

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º1 do art.º 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento;

Assim, apresenta-se a proposta das grandes opções do plano e orçamento para 2016, cujo texto anexo e parte integrante, aqui se dando por integralmente reproduzido. Os documentos previsionais cumprem os requisitos legais contabilísticos para o exercício de 2016, foram elaborados segundo o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas, no que respeita as atribuições e competências da Câmara Municipal.

#### Proponho:

Que a Câmara Municipal das Velas delibere, nos termos da alínea c) do n.º1 do art.º 33 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º1 do art.º 25 da mesma Lei, submeter à aprovação da Assembleia Municipal das Velas a proposta das Grandes Opções do Plano 2016-2019 e o Orçamento para 2016.

#### ANEXO I

Orçamento para 2016 e Grandes Opções do Plano

- Relatório
- Mapas do Orçamento e Grandes Opções do Plano
- Normas de execução orçamental
- Quadro Plurianual
- Anexos

Paços do Concelho, 26 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

Luis Virgílio de Sousa da Silveir



# MUNICÍPIO DAS VELAS

## CÂMARA MUNICIPAL



Município das Velas  
Câmara Municipal

**ANEXO XX**

PROPOSTA

**Autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais (para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho).**

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargos orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo órgão deliberativo salvo quando:

- Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- Os seus encargos não excedem o limite 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos

Considerando que, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do art.º 16, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privada, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da administração local.

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



#### Município das Velas

##### Câmara Municipal

responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Considerando que, se proceda em conformidade com o estabelecido na alínea d) no número 1 do art.º 46.º do novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e de acordo de execução orçamental para 2016, no seu art.º 20, que a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter a Assembleia Municipal a presente proposta.

#### **Proponho:**

Em face de todo o exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supra citados, procurando replicar uma solução idêntica á preconizada para as demais entidades do Sector Público Administrativo a Assembleia Municipal de velas delibere:

1-Para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6.º e n.º 4 do art.º 16.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável á assunção de compromissos plurianuais, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos ou acções constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ (noventa e noventa mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
- c) Resultem de reprogramação financeira decorrente de acordos de pagamentos quando legalmente admissíveis, e alterações ao programa físico de investimentos;
- d) Quando o plano de liquidação de pagamentos em atraso ou subsequentes modificações gerem encargos plurianuais, conforme o disposto no n.º 4 do art.º 16 da Lei n.º 8 de 2012 de 21 de fevereiro.



## MUNICÍPIO DAS VELAS

### CÂMARA MUNICIPAL



#### Município das Velas

##### Câmara Municipal

2- A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia concedida nos termos do número anterior, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no n.º anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no art.º 9.º do D.L n.º 127/2012, de 21 de junho.

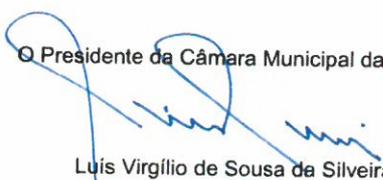
3 – Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem com os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida.

4 – Informa-se ainda que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, previamente á eventual celebração de contratos devera ser verificada a existência de fundos disponíveis, referidos na alínea f) do art.º 3.º da mesma, para a sua celebração. Deverão ainda ser observadas as disposições que venham a ser publicadas pelo Decreto-Lei previsto no art.º 14 da referida Lei.

5 – Que a Câmara municipal delibere aprovar e submeter a Assembleia Municipal para que este órgão emita autorização prévia genérica favorável a assunção de compromissos plurianuais que resultem de planos plurianuais legalmente aprovados.

Paços do Concelho, 26 de outubro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal das Velas

  
Luís Virgílio de Sousa da Silveira